

Processo de Dispensa de Licitação Nº 2007.01/2023

AUTUAÇÃO

FUNDAMENTO JURÍDICO: Amparada pelo inc. XXII do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: ESTABELECEMOS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO A), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JORGE FURTADO DE FIGUEIREDO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA EDUCACAO.

O processo de Dispensa de Licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso inc. XXII do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ressalta-se, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente.

Nesta data, AUTUO o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o n.º 2007.01/2023, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **Nylmara Gleice Moreira de Oliveira**, assinado.

Baturité/CE, 20 de julho de 2023.



Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Senhor Assessor,

Encaminho a V. Sa, o processo de **Dispensa de Licitação Nº 2007.01/2023**, apenso, cujo objeto é **ESTABELECEMOS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO A), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JORGE FURTADO DE FIGUEIREDO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, para exame e aprovação por parte desta Assessoria Jurídica.

Baturité/CE, 20 de julho de 2023.



Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, consoante autorização do Sr. ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCACAO vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **ESTABELECEMOS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO A), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JORGE FURTADO DE FIGUEIREDO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supracitada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 24, inciso XXII, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL).

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...]

§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexistência prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

É nesse diapasão que se pronuncia o Tribunal de Contas da União sobre essa modalidade de contratação:

Tomada de contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviços por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação [ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Goiás que:

9.3.4. atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para contratação de fornecimento de energia elétrica; e
[...]

AC-0217-02/09-2 Sessão: 03/02/09 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro André Luís de Carvalho – TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLE: 20810222203.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Baturité/CE, atualmente possui contrato com a Concessionária de Energia Elétrica (ENEL), referente ao grupo B (até 75kw). A demanda para atender a necessidade da UPA é equivalente a 100kw (Grupo A) e não é contemplada no contrato atual, sendo então preciso a contratação com a Concessionária de Energia Elétrica (Contrato A) para atender a Subestação Aérea 150Kva.

A solicitação se faz necessária em virtude das constantes quedas de energia elétrica que podem ocasionar danos aos equipamentos públicos bem como prejuízo a população, além do mais, a carga instalada atualmente não supre a necessidade do espaço.

Considerando a necessidade de estabelecer condições para a Contratação da Companhia Energética do Ceará para o fornecimento de energia elétrica para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Baturité/CE

Considerando a necessidade da uniformização dos procedimentos que visam a contratação da empresa, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público

Diante dos fatos supracitados constatou-se ser a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), inscrita no CNPJ sob o nº. 07.047.251/0001-70, por contrato de concessão ser a única fornecedora desses serviços no Estado do Ceará, mormente nas redes de distribuição públicas, sendo segundo dispositivo retromencionado, dispensada a licitação.

Conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foram obtidos preços com base nas na média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, prevendo aumento de consumo, devido aos reajustes por conta da inflação, novos prédios e/ou locais públicos no valor médio estimado mensal de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Com base nos valores obtidos e por ser esta empresa, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), a detentora dos direitos de fornecimento dos serviços almejados, fica estabelecido para a presente dispensa o valor total de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Baturité/CE, 20 de julho de 2023.



Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO